



Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República

Recebi o original em
12/12/2016, 16.55hs.

1. A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada por sua Advogada-Geral (artigo 131 da Constituição Federal), vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.
2. Como é público e notório, o país atravessa sérias crises econômica e política. E já há algum tempo, a população brasileira vem sofrendo seus efeitos, principalmente com o aumento do desemprego e do subemprego. Para tentar reverter esse quadro, a União, por meio de seus agentes, vem adotando numerosas medidas – seja de caráter administrativo seja de natureza legislativa –, todas elas em cumprimento ao extenso rol de competências que a Constituição Federal lhe reservou.
3. Nesse sentido de buscar a retomada do crescimento econômico é que, recentemente, anunciou-se a liberação de crédito de R\$ 30 bilhões para micro e pequenas empresas. Também não foi outro o objetivo da Lei

Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 (recentemente sancionada, portanto), que alterou os limites de faturamento para a incidência do regime especial de tributação do Simples Nacional, entre outras medidas de incentivo aos micro e pequenos empresários. Destaca-se igualmente o Programa de Parceria e Investimento, voltado a viabilizar projetos de infraestrutura e tornar mais eficiente o modelo de concessões públicas.

4. O cenário econômico profundamente adverso, porém, está a demandar medidas igualmente profundas de ajuste fiscal do Estado brasileiro. Por isso o encaminhamento ao Congresso Nacional de propostas de Emenda à Constituição para: a) “*instituir o Novo Regime Fiscal*” (PEC nº 241/2016 na Câmara dos Deputados e nº 55/2016 no Senado Federal); b) reformar a seguridade social (PEC nº 287/2016 na Câmara dos Deputados). Temas sensíveis para a sociedade brasileira e cuja discussão, portanto, requer o pleno e normal funcionamento das nossas instituições.

5. Pois bem, após essa breve contextualização, o objeto deste requerimento administrativo dirigido a Vossa Excelência é o seguinte: a condução dessas e de outras políticas públicas a cargo da União vem sofrendo interferência pela ilegítima divulgação de supostas colaborações premiadas em investigações criminais conduzidas pelo Ministério Público Federal, quando ainda não completado e homologado o procedimento de delação (a mais recente entre vários outros agentes públicos). Num clima de desconfiança, geradora de incerteza, o mister constitucional da União se vê seriamente obstruído. Daí a importância de se observarem todos os preceitos insertos na Lei nº 12.850, de 2013. Não por outra razão, em situação análoga, Vossa Excelência suspendeu tratativas de colaboração premiada em prol da higidez do procedimento legal.

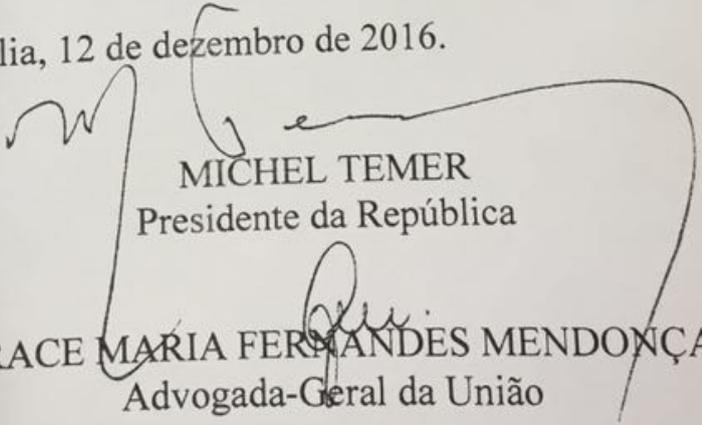
6. Do ponto de vista do ente federal, portanto, o fracionado ou porventura lento desenrolar de referidos procedimentos pré-processuais, a supostamente envolver múltiplos agentes políticos, funciona como elemento perturbador de uma série de áreas de interesse da União. Isto, sobretudo, em um momento do processo legislativo marcado por propostas de reformas estabilizadoras, as quais possuem como objeto temas sensíveis à luz do cenário social e macroeconômico de médio e longo prazos.

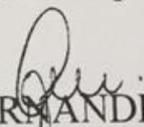
7. Ante o exposto, a União pleiteia que Vossa Excelência examine a possibilidade de se imprimir **celeridade** na conclusão das investigações em curso. Requer também que as colaborações premiadas porventura existentes sejam, o quanto antes, finalizadas, remetidas ao Juízo competente para análise e eventual homologação (na forma da Lei nº 12.850, de 2013) e divulgação **por completo**. Com isso, a **eventual responsabilidade criminal dos investigados será logo aferida**.

8. Tais medidas são indispensáveis à superação da situação fática vivenciada pelo país e que muitos prejuízos tem trazido à União e, conseqüentemente, a toda a população brasileira.

9. Ante o exposto, pede deferimento.

Brasília, 12 de dezembro de 2016.


MICHEL TEMER
Presidente da República


GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Advogada-Geral da União